D.O.E.: 10-10-2017

#### Portaria CENA-16, de 9-10-2017

Dispõe sobre a eleição do Representante e respectivo Suplente dos servidores não-docentes junto ao Conselho Deliberativo do Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo

A Diretora do Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto, Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento do CENA, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha do Representante e respectivo Suplente dos servidores não-docentes junto ao Conselho Deliberativo do CENA, processar-se-á, nos termos da Seção III do Capítulo II do Regimento Geral e no item VIII e § 3º do artigo 4º do Regimento do CENA, em uma única fase, no dia 9 de novembro de 2017, das 9h às 21h, por meio do sistema eletrônico de votação e totalização de votos da USP (<a href="https://votacao.usp.br/">https://votacao.usp.br/</a>), podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 6º a 8º desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- **b)** não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à internet.
- **Artigo 2º** O Representante e respectivo Suplente dos servidores não-docentes serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto.
- § 1º O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.
- § 2º Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.
- § 3º O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores não-docentes, garantido o direito de voto.

### DAS INSCRIÇÕES

- Artigo 3º O pedido de inscrição individual dos candidatos, formulado por meio de requerimento (modelo disponível em <a href="www.cena.usp.br/eleicoes">www.cena.usp.br/eleicoes</a>), deverá ser entregue à Assistência Acadêmica, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h, a partir da data de divulgação desta Portaria até o dia 1º de novembro de 2017, podendo também ser recebido através do endereço eletrônico <a href="mailto:academica@cena.usp.br">academica@cena.usp.br</a>.
- § 1º Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.
- § 2º A ordem dos nomes na cédula será alfabética.
- § 3º O quadro dos candidatos, cuja inscrição tiver sido deferida, será divulgado no *site* www.cena.usp.br/eleicoes, até às 17h do dia 6 de novembro de 2017.
- § 4º Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Acadêmica até às 17h do dia 8 de novembro de 2017, podendo também ser recebido através do endereço eletrônico academica@cena.usp.br, e serão decididos de plano pela Diretora.

# DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

- **Artigo 4º** A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia **9 de novembro de 2017**, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.
- Artigo 5º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

# DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

- **Artigo 6º** A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia **9 de novembro de 2017**, das **9h às 12h e das 13h30min às 17h**, na sala da Assistência Acadêmica.
- Artigo 7º A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.
- § 1º O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.
- § 2º Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.
- § 3º A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.
- § 4º Será providenciada a lista dos servidores não-docentes do CENA, para assinatura dos eleitores.
- § 5º A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante da lista mencionada no § 4º deste artigo.
- **Artigo 8º** A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

#### **DOS RESULTADOS**

- **Artigo 9º** A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada no *site* <a href="www.cena.usp.br/eleicoes">www.cena.usp.br/eleicoes</a>, até às 17h do dia **10 de novembro de 2017**, sendo considerado eleito Representante o servidor não-docente mais votado e Suplente o mais votado a seguir.
- **Artigo 10** Caso haja empate entre os candidatos, serão adotados, como critérios de desempate, sucessivamente:
  - I o maior tempo de serviço na USP;
  - II o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
  - III o servidor mais idoso.
- Artigo 11 Após a divulgação referida no artigo 9º, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.
- **Parágrafo único** O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Acadêmica até às 17h do dia **16 de novembro de 2017**, podendo também ser recebido através do endereço eletrônico <u>academica@cena.usp.br</u>, e serão decididos de plano pela Diretora.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- **Artigo 12** Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.
- **Artigo 13** O mandato do Representante e respectivo Suplente dos servidores não-docentes eleitos iniciará em 04-12-2017 e terá duração de 2 (dois) anos.
- Artigo 14 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.
- **Artigo 15** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.